

# 1. Documento: 632-2020-2

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 632/2020

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 09/01/2020

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** EDMUNDOC

**Data de Inclusão:** 09/07/2020 14:17

**Descrição:** Proposição para licitação com aquisição imediata e registro de preços de material de expediente.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 632-2020-2

**Nome:** Estudo Técnico Preliminar.pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Cadastrado pelo Usuário:** CAROLSRN

**Data de Inclusão:** 09/01/2020 19:23

**Descrição:** ETP

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA	Login e Senha	09/01/2020 19:23

---

**Documento Gerado em 26/11/2020 11:41:24**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

### **1. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

A Secretaria de Material e Logística é responsável pelo planejamento, aquisição e controle de estoque de grande parte dos materiais de consumo (expediente) utilizados pelas unidades deste Regional. A ausência de alguns materiais para distribuição pode resultar em dificuldades das unidades do Regional em realizar suas atividades, podendo, inclusive, em casos mais extremos, afetar diretamente a prestação jurisdicional e, conseqüentemente, o jurisdicionado, resultando em prejuízos ao interesse público.

Para atendimento das demandas, a SML realiza o planejamento das compras com mais de 18 (dezoito) meses de antecedência, tempo que, empiricamente, se demonstrou necessário para que se realizem as etapas internas da proposição de compra, toda a etapa de autorização da licitação, o próprio procedimento licitatório e, finalizada a etapa de competição dos licitantes, os procedimentos de assinatura de ata/contrato, autorização dos pedidos, solicitação de material junto ao contratado, recebimento dos mesmos no Centro de Logística, para que, então, se inicie a sua distribuição para as unidades.

### **2. PROBLEMA**

Necessidade de aquisição de diversos materiais de consumo para recomposição de estoque de forma a atender as demandas das unidades do Regional, permitindo uma “cobertura de estoque” de aproximadamente 30 meses.

A seguir, a planilha de cálculo do quantitativo a ser adquirido de cada item, baseando-se na apuração do consumo nos últimos 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 06 (seis) meses de estoque para possível aumento da demanda futura, somando-se ainda uma margem de segurança de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo estimado de tramitação do processo de aquisição até a efetiva entrega dos materiais. Alguns itens da planilha estão mais críticos (cobertura de estoque abaixo de 15 meses), demandando, assim, uma atitude mais rápida para evitar desabastecimento de estoque.

QUANTITATIVO A REGISTRAR																			
CÓDIGO	ITEM	SÉRIE HISTÓRICA												PROJEÇÃO DE CONSUMO MENSAL = MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES	ESTOQUE FÍSICO EM 10/12/19	ESTOQUE VIRTUAL - PE 11/2019	COBERTURA DE ESTOQUE (MESES)	QUANTITATIVO A REGISTRAR - INDICADOR 30 MESES	
		jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19						
116BB03	BORRACHA BRANCA	36	120	105	142	104	63	96	103	15	21	7	24	69,7	60	0	0,9	2.030	30
116CX01	CAIXA ARQUIVO OFÍCIO	294	3.534	1.878	3.339	1.953	2.036	4.379	1.688	1.998	3.718	2.673	1.724	2.434,5	37.681	878	15,8	34.476	30
116CE01	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	330	985	739	1.051	904	683	1.034	861	113	286	822	575	698,6	17.171	0	24,6	3.787	30
116CE03	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	97	110	46	139	85	41	113	83	33	88	79	22	78,0	1.787	0	22,9	553	30
116CP01	CLIQUE Nº 4/0	79	144	86	162	149	85	85	x	x	x	10	59	95,4	1.041	0	10,9	1.822	30
116CP05	CLIQUE Nº 8/0	24	45	14	36	30	16	43	33	x	x	x	x	30,1	600	0	19,9	304	30
116EV09	ENVELOPE P/ CARTÃO	nov-17 205	jan-18 484	fev-18 345	mar-18 100	abr-18 234	mai-18 273	jun-18 104	ago-18 273	out-18 104	nov-18 273	jan-19 94	fev-19 124	217,8	1.000	0	4,6	5.533	30
116EV18	ENVELOPE CIRCULAÇÃO INTERNA	377	396	291	552	467	289	601	847	80	234	301	179	384,5	1.003	0	2,6	10.532	30
116EV02	ENVELOPE OFÍCIO	4.798	4.418	3.320	4.873	6.397	6.289	5.720	3.867	3.223	4.396	3.483	2.830	4.467,8	90.634	0	20,3	43.401	30
116EV12	ENVELOPE SACO	702	1.139	713	1.145	1.083	673	1.233	939	672	1.089	901	569	904,8	8.341	0	9,2	18.804	30
116LP03	LÁPIS PRETO Nº 02	115	257	196	85	0	36	256	220	122	267	179	121	154,5	799	0	5,2	3.836	30
116PP08	PAPEL A4 BRANCO	934	1.884	1.195	1.835	1.794	1.066	1.831	1.637	1.017	1.775	1.540	930	1.453,2	21.045	9.718	21,2	12.832	30
116PT09	PASTA EM "L"	666	391	80	769	409	114	683	494	186	536	436	57	401,8	6.087	804	17,2	5.162	30
116PT07	PASTA SUSPensa	40	10	10	68	30	50	8	0	10	9	20	20	22,9	479	0	20,9	209	30
116PC01	PINCEL ATÔMICO AZUL	87	81	65	139	90	182	158	83	77	157	72	56	103,9	484	0	4,7	2.634	30
116PC06	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	59	53	46	96	50	163	104	52	42	100	37	29	69,3	209	0	3,0	1.869	30
116PM01	PINCEL MARCA-TEXTO	116	234	155	138	0	42	218	216	93	211	187	80	140,8	803	0	5,7	3.422	30
116PW02	PINCEL P/ QUADRO BRANCO VERMELHO	5	1	1	6	1	3	8	2	3	7	1	1	3,3	22	0	6,8	76	30
116PW01	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - AZUL	5	1	1	5	1	3	6	2	5	5	1	4	3,3	39	0	12,0	59	30

### 3. SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções possíveis seriam:

- realização de nova licitação;
- realização de nova licitação por registro de preços;
- adesão à ata de registro de preços de outro órgão;
- em alguns casos, seria possível a aquisição por meio de dispensa de licitação.

### 4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi a realização de nova proposição de **licitação para registro de preços**. A escolha se justifica por ser esta a regra geral quando se trata de aquisições na Administração Pública, prevista no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Para o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, para se realizar uma licitação é necessária a ocorrência de três pressupostos, o lógico, o jurídico e o fático. O lógico se refere à possibilidade de competição, há a necessidade de existência de uma pluralidade de objetos e ofertantes. Segundo o professor Ricardo Marcondes Martins, “*para que haja licitação deve haver mais de um objeto passível de ser adquirido pelo Estado e mais de um administrado que o forneça*”.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>MARTINS; Ricardo Marcondes. **Estudos de Direito Neoconstitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 347



Já o pressuposto fático se refere à necessidade de existência de interessados na disputa. Não havendo interessados no certame, não há sentido em realizar uma licitação, visto que seria inócua. Segundo Ricardo Marcondes, *“pouco importa que haja vários objetos e vários administrados que os forneçam se não existem interessados em participar do certame.”*<sup>2</sup>

Por fim, o pressuposto jurídico, segundo Celso Antônio, é aquele *“que em face do caso concreto a licitação possa se constituir em meio apto, ao menos em tese, para a Administração acudir interesse que deve prover”*<sup>3</sup>. Lembra que:

(...) a licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado (...). Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Diante de situações dessa ordem é que se configuram os casos acolhidos na legislação como de “dispensa” de certame licitatório ou os que terão que ser considerados como de “inexigibilidade” dele.<sup>4</sup>

Conclui o professor Ricardo Marcondes que *“quando impossível ou inviável, o certame não pode ser aberto, porque o sistema jurídico não permite que a Administração desperdice os recursos públicos e protele desnecessariamente a satisfação do interesse público.”*<sup>5</sup>

Nesta proposição de aquisição de materiais de expediente é possível encontrar todos os pressupostos elencados pelo professor Celso Antônio: (a) lógico: a competição é possível pois vários são os fabricantes e fornecedores dos itens relacionados; (b) fático: certamente existem interessados na disputa, visto que licitações destes objetos são frequentes em diversos órgãos e, quase em sua totalidade, apresentam-se interessados; (c) jurídico: não se trata de situação de licitação impossível ou inviável.

Além de não prever contratações que se enquadrariam como hipóteses previstas como inexigibilidades pelo ordenamento, ainda que pudesse este gestor enquadrar algum item nas hipóteses previstas como dispensa pela lei, é sabido que a realização de um certame pode resultar em ofertas melhores à Administração e não haverá prejuízo em aguardar sua promoção. Essa é a lição do já citado professor Ricardo Martins:

<sup>2</sup> MARTINS; Ricardo Marcondes. **Estudos de Direito Neoconstitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015. p.348

<sup>3</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**.33.ed. - São Paulo: Malheiros, 2016.p. 560

<sup>4</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**.33.ed. - São Paulo: Malheiros, 2016..p. 560-561

<sup>5</sup>MARTINS; Ricardo Marcondes. **Estudos de Direito Neoconstitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 350





“a autorização legislativa não basta para que haja dispensa. Não existe discricionariedade no plano abstrato, a discricionariedade só surge no caso concreto. (...) a ponderação legislativa deve ser confirmada pela Administração no caso concreto. (...) no caso concreto, a Administração sabe que a realização do certame resultará em propostas bem melhores do que as obtidas pela contratação direta; ademais, não há urgência na contratação, ou seja, o tempo gasto com a realização do certame não comprometerá a finalidade perseguida pela Administração. Nessas circunstâncias, apesar da autorização legislativa, a licitação é obrigatória.”<sup>6</sup>

Considerando a possibilidade de realização de nova licitação, sem causar prejuízos ao interesse público, visto que o estoque dos materiais objeto desta contratação é capaz de suportar o período necessário à promoção de novo procedimento licitatório, este deverá ser utilizado, em respeito ao mandamento constitucional.

Por fim, vale citar o porque da escolha de registro de preços para a licitação que se propõe. Trazemos, então, a lição do professor Joel de Menezes Niebuhr a respeito do tema:

O registro de preços foge da sistemática geral, introduzindo procedimento que apresenta diversas especificidades, prestantes a facilitar o gerenciamento de contratos, sobretudo nas situações em que a necessidade da Administração em relação a determinados bens é contínua, como ocorre com material e de expediente, com peças, com pneus, com material e limpeza, etc. (...)

O licitante compromete-se a ofertar o objeto da licitação, pelo preço cotado por ele em relação à unidade ou ao lote, numa determinada quantidade prevista no edital, por dado prazo. A Administração não se obriga a contratar o objeto licitado. Ela contrata se quiser, quando quiser (dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, que deve ser fixado no edital e não pode ultrapassar um ano) e na quantidade que quiser (...)

E assim procede a Administração, comprando de acordo com as suas necessidades, sem que seja necessário fazer estoques e adquirir grandes quantidades de uma só vez.<sup>7</sup>

A utilização da licitação por registro de preços se justifica pela observância dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, principalmente se levarmos em conta o número enxuto de servidores lotados na área administrativa para dar andamento nos processos e a demanda variável das unidades. O que se propõe é o registro de preços para que a Administração possa utilizar, como instrumento gerencial a ata de registro de preços, que, como citado pelo professora Joel Niebuhr, foi planejado para atender a

<sup>6</sup>MARTINS; Ricardo Marcondes. *Estudos de Direito Neoconstitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 357-358

<sup>7</sup>GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p.23



necessidades contínuas dos órgãos gerenciadores. Trata-se de um verdadeiro mecanismo de gestão colocado à disposição do administrador público pelo legislador. Há, em sua utilização, um apego à eficiência, à economicidade, à moralidade e ao interesse público materializado numa gestão dinâmica, atuante, tendente à solução econômica e legítima.

Somente para os itens que estão com cobertura de estoque abaixo de 15 meses, será proposta a aquisição imediata de 30% do quantitativo a ser registrado, como medida preventiva para evitar desabastecimento de estoque, além de estimular a participação de fornecedores no certame.

## 5. PROPOSIÇÃO

Por todo o exposto, propõe-se a autorização de realização de licitação para registro de preços dos materiais, conforme as regras do termo de referência.

**CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA**  
Secretária de Material e Logística do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região